

Alteração 472

Miapetra Kumpula-Natri, Mauri Pekkarinen, Elsi Katainen, Robert Hajšel, Pirkko Ruohonen-Lerner, Rovana Plumb, Eero Heinäluoma, Teuvo Hakkarainen, Dan Nica, Henna Virkkunen, Nicola Danti, Petri Sarvamaa, Mercedes Bresso, Patrizia Toia, Martin Hlaváček, Nicola Procaccini, Pietro Fiocchi, Raffaele Stancanelli, Carlo Fidanza, Sergio Berlato, Chiara Gemma, Vincenzo Sofo, Franco Roberti, Heléne Fritzon, Francesca Peppucci, Ilan De Basso, Massimiliano Salini, Marek Paweł Balt, Alessandra Mussolini, Stefania Zambelli, Erik Bergkvist, Lara Comi, Fulvio Martusciello, Tsvetelina Penkova, Ulrike Müller, Lucia Vuolo

Relatório

A9-0319/2023

Frédérique Ries

Embalagens e resíduos de embalagens
(COM(2022)0677 – C9-0400/2022 – 2022/0396(COD))

Proposta de regulamento**Artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 19***Texto da Comissão*

19) «Embalagem compósita», uma unidade de embalagem constituída por dois ou mais materiais diferentes, com exclusão dos materiais utilizados em rótulos, fechos e selagem, que não podem ser separados manualmente e, por conseguinte, formam uma unidade única e integral;

Alteração

19) «Embalagem compósita», uma unidade de embalagem constituída por dois ou mais materiais diferentes, com exclusão dos materiais utilizados em rótulos, ***revestimentos, forros, vernizes, tintas, tintas de impressão, adesivos, lacas,*** fechos e selagem, que ***são considerados parte do peso do material de embalagem predominante, que*** não podem ser separados manualmente e, por conseguinte, formam uma unidade única e integral, ***salvo se determinado material constituir uma parte insignificante da unidade de embalagem e se, em nenhum caso, representar mais de 10 % da massa total da unidade de embalagem;***

Or. en

Justificação

A fim de melhorar a segurança jurídica, deve ser clarificado na definição de «embalagem compósita» que revestimentos, forros, e vernizes devem ser considerados parte do peso do material de embalagem predominante e se, por conseguinte, não devem ser considerados como constituindo uma embalagem compósita. A definição proposta está em conformidade com a apresentada no parecer da Comissão AGRI (alteração 68).

Alteração 473

Miapetra Kumpula-Natri, Mauri Pekkarinen, Elsi Katainen, Robert Hajšel, Pirkko Ruohonen-Lerner, Rovana Plumb, Eero Heinäluoma, Teuvo Hakkarainen, Dan Nica, Henna Virkkunen, Nicola Danti, Petri Sarvamaa, Mercedes Bresso, Patrizia Toia, Martin Hlaváček, Nicola Procaccini, Pietro Fiocchi, Raffaele Stancanelli, Carlo Fidanza, Sergio Berlato, Chiara Gemma, Vincenzo Sofo, Franco Roberti, Heléne Fritzon, Francesca Peppucci, Ilan De Basso, Massimiliano Salini, Marek Pawel Balt, Alessandra Mussolini, Stefania Zambelli, Erik Bergkvist, Lara Comi, Fulvio Martusciello, Tsvetelina Penkova, Ulrike Müller, Lucia Vuolo

Relatório

A9-0319/2023

Frédérique Ries

Embalagens e resíduos de embalagens
(COM(2022)0677 – C9-0400/2022 – 2022/0396(COD))

Proposta de regulamento**Artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 60-A (novo)***Texto da Comissão**Alteração*

**60-A) «Embalagem de plástico»,
embalagem que é total ou
predominantemente feita de plástico;**

Or. en

Justificação

A fim de permitir o cumprimento das metas em matéria de teor mínimo de material reciclado nas embalagens de plástico propostas no artigo 7.º, bem como das restrições de embalagem estabelecidas no artigo 22.º, a proposta de regulamento deve ser complementada pela introdução de uma definição de «embalagem de plástico». A definição proposta está em conformidade com as apresentadas nos pareceres da Comissão ITRE e da Comissão AGRI (alterações 6 e 77, respetivamente).